



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

## RESOLUÇÃO Nº.113/2025

*"Acrescenta dispositivos na Resolução Nº 18/1984 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de ESTRELA D'OESTE/SP e dá outras providências."*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste,** usando de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou o **Projeto de Resolução nº 01/2025**, e ela sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º - Fica acrescido à Resolução nº 18/1984, CAPÍTULO II – Das Comissões, a SEÇÃO I- Da Classificação, o Inciso V, no artigo 22 a seguinte comissão permanente: de Acompanhamento à Execução Orçamentária do Executivo, e demais regulamentos.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 22-A e respectivos incisos, parágrafos e alíneas, à Resolução nº 18/1.984, com a seguinte redação:

"Art. 70-A -A Comissão Permanente de Acompanhamento à Execução Orçamentária do Executivo, composta de 3 (três) membros, na forma dos artigos 20 a 45 deste Regimento Interno no que couber, sendo Presidente, Relator e Membro, eleito dentre os escolhidos, sendo secretariado por um servidor efetivo da Casa, sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, podendo, para este fim, de forma prévia, concomitante ou posterior:

I- Apreciar os atos passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, referida na Lei Orgânica do Município;

II- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo;

III- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V- Convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI- Acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VII- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, relativas a atos ou omissões das autoridades sujeitas à competência fiscalizadora da Comissão;

VIII- Acompanhar junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

IX- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

X- Solicitar, por escrito, informações à Administração Direta e Indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;

XI- Avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza, que resulte prejuízo ao erário;



XII- Providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar apoio ao Tribunal de Contas do Estado para que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Município;

XIII- Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XIV- Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados necessários ao exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XV- Propor ao Plenário da Câmara, as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização financeira da execução orçamentária examinará a arrecadação das receitas e a aplicação dos recursos públicos, bem como permitirá a avaliação da eficácia dos planos, programas, projetos e atividades do governo;

§ 2º Os relatórios de acompanhamento, monitoramento, avaliação e/ou fiscalização financeira serão quadrimestrais, que deverão constar os seguintes aspectos:

- a) Verificação se estão sendo atingidos os objetivos e metas estabelecidas, incluindo a compatibilidade da execução com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes;
- b) Constatação do desempenho físico-financeiro de projetos;
- c) Identificação de parâmetros que possam permitir a avaliação dos impactos resultantes de investimentos com recursos públicos;
- d) Constatação da legalidade e legitimidade dos atos e fatos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial;
- e) Análise de "custos para os cidadãos versus benefícios sociais" gerados no universo de interferência do projeto;
- f) Identificação de obstáculos políticos, institucionais, técnicos, financeiros e logísticos causadores de desvios de objetivos e metas dos planos, programas e projetos do governo;
- g) Verificação da evolução da Efetividade das Políticas Públicas Municipais por meio do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h) Cumprimento no período dos índices e limites fiscais;
- i) Parecer e sugestão de aprovação ou reprovação orçamentária no período amostrado.

§ 3º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal.

§ 4º As Comissões Permanentes e Temporárias, incluídas as Comissões Especiais de Inquérito, poderão solicitar à Comissão de Acompanhamento à Execução Orçamentária do Executivo, a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

§ 5º A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, pela Comissão, obedecerá às seguintes regras:

- I — A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer cidadão por meio da ouvidoria, após análise e recomendação do Ouvidor (Controle Social), por Vereador, por qualquer membro ou Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

II - A proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III- Aprovado o Relatório Prévio pela Comissão, o Relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa, o atendimento preferencial das providências requeridas.

IV- O Relatório Final da Comissão, com suas conclusões, em termos de comprovação e legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, será encaminhado, conforme o caso:

a) À Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, para tanto, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Indicação, conforme o caso;

b) Ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

c) Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do Art. 37, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

d) À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria;

e) Ao Tribunal de Contas do Estado para verificação e auditorias que achar necessário adotar e subsidiar a análise para parecer das contas anuais do Poder Executivo Municipal.

Art.3º Poderá a critério e necessidade da presente Comissão, a mesma se valer de Apoio Técnico Especializado para atingimento dos objetivos propostos.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 17 de março de 2025.

  
**Vicente Aparecido Romero**  
Presidente da Câmara

  
**Marco Antonio Buono Soldera**  
1º Secretário

  
**Marinaldo Pinto Maia**  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretária em data supra.

  
**Jenifer Luana da Silva Cordioli**  
Diretora Geral